



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.124, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Institui a Secretaria Municipal de Agricultura, alterando a estrutura administrativa contida na Lei Municipal 1.867, de 02-02-94 e alteração contida na Lei Municipal 2.022/94, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal 1.867/93 o ítem 14, com os subitens 14.1, 14.1.1 e 14.1.2, assim vigorando:

Art. 1º - A organização administrativa geral da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo passa a ser a seguinte:

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.1.-DIVISÃO DE PRODUÇÃO RURAL

14.2.-SEÇÃO DE APOIO RURAL

14.3.-SEÇÃO DE ABASTECIMENTO

Art. 2º) - Fica alterada a redação contida no subitem 4.1.1 do artigo 1º da Lei 1.867/93, passando a ser determinada da seguinte forma:

Art. 1º) - Vide acima

.

.

4.1.1.-SEÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 3º) - Fica suprimido o ítem ou subitem 4.1.2 do artigo 1º da Lei 1.867/93, que criava a seção de apoio rural e já objeto da alteração acima procedida.

Art. 4º) - Fica alterada a redação do inciso VI do artigo 2º da Lei 1.867/93, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º) Aos órgãos que formam a estrutura administrativa da Prefeitura competem os assuntos fundamentais, a seguir arrolados:

VI SEÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

a) apoio executivo ao CODEMA; b) proteção ao meio ambiente; c) fiscalização; d) relatórios de impacto ambiental; e e) execução da política de turismo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) Fica da mesma forma alterada a redação do inciso VII do artigo 2º da Lei 1.867/93, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º) Vide acima:

VII SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA: a) execução da política agrícola; b) apoio ao pequeno e médio produtor; c) execução de programas de abastecimento alimentar; d) - exposição agropecuárias; e) feiras livres".

Art. 5º) Compete a divisão de produção rural:

a) Estudo e execução de projetos para produção rural local;

b) Criação e manutenção de programa para produção rural local, setorizando subvenção estadual e federal;

c) Dar apoio supletivo a outras divisões da administração municipal.

§1º) Compete a Seção de Apoio Rural:

a) execução da política agrícola;

b) apoio ao pequeno e médio produtor rural,

§2º) Compete a Seção de Abastecimento:

a) execução de programas de abastecimentos;

b) apoio as exposições agropecuárias e a manutenção do parque de exposições;

c) criação e manutenção de feiras livres e feiras cobertas.

Art. 6º) Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, utilizarseão dotações pertinentes do orçamento da Prefeitura Municipal, assegurados os recursos como previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário a presente, Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo se as devidas alterações no R.I.M.P.L (Regimento Interno do Município).

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.